



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS¹

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 30 DE 15 DE MAIO DE 07 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL, ABATIMENTOS DE ANIMAIS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TELMA BLANDINA WENCESLAU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo art. 70, inciso XI, e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e considerando de modo especial:

I - a necessidade de ampliar o controle sobre o abate de animais destinados ao comércio municipal ou regional;

II - o grande volume de atividades desenvolvidas pelo Matadouro Municipal, o que exige o dispêndio de recursos financeiros, sem que os usuários dos serviços suportem qualquer contrapartida;

III - a necessidade de efetivo controle do abate clandestino de animais e sua comercialização local ou regional;

IV - a necessidade de dar efetividade às normas de saúde pública constantes de diversos diplomas legais, incluído o Código Sanitário Estadual e Municipal;

DECRETA:

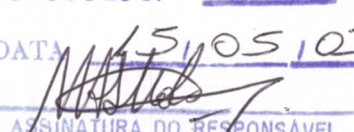
Art. 1º - O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Matadouro Municipal de Minas Novas.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO N.º <u>876103</u>
DATA <u>15/05/03</u>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Wenceslau



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS²

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

Art. 2º - O Matadouro Municipal de Minas Novas tem como finalidade primordial o desenvolvimento de ações de saúde pública voltadas para o controle e fiscalização do abate de animais destinados à comercialização local e regional e ao consumo humano.

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais do Matadouro Municipal:

- I - proceder ao abate de animais em conformidade com as regras sanitárias aplicáveis;
- II - criar e manter infra-estrutura de serviços para controle da qualidade do abate de animais e distribuição de carnes;
- III - desenvolver ações de educação sanitária;
- IV - promover o correto acondicionamento dos resíduos;
- V - combater o abate clandestino de animais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Matadouro Municipal de Minas Novas é mantido e administrado pela Prefeitura do Município, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Respondem diretamente perante o Poder Executivo Municipal, no que se refere à administração geral do Matadouro Municipal, o titular da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente manterá no Matadouro Municipal 01 (um) servidor público responsável para, com o apoio do Fiscal Sanitário, garantir o alcance de todas as finalidades previstas neste Regulamento.

WGW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS³

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

SUB-SEÇÃO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Matadouro Municipal funcionará todos os dias da semana, inclusive nos sábados e feriados, nos seguintes horários:

I - normalmente: de 07:00 às 17:00 horas;

II - excepcionalmente: de 05:00 às 15:00 horas.

SUB-SEÇÃO II DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 7º - A limpeza, manutenção e conservação das dependências do Matadouro Municipal, como, também, das vias de acesso e áreas de circulação são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Periodicamente se fará manutenção da pintura e dos azulejos.

Parágrafo único - As atividades de reparo e manutenção serão acompanhada pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal, com vistas à manutenção dos padrões técnicos aplicáveis.

SUB-SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9 - A fiscalização dos serviços de que trata este regimento, no que diz respeito à saúde dos animais, controle da qualidade da carne e da higiene do local, bem como o fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração Municipal em complemento a este regimento, estará a cargo da Administração Municipal, através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador, em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS⁴

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

§ 2º - A Administração manterá à disposição do público no Matadouro Municipal, livro de sugestões e reclamações, que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, por seus servidores, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Matadouro Municipal.

Art. 11 - À administração do Matadouro Municipal compete especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

II - elaborar e fornecer os mapas estatísticos e agendas e horários de funcionamento;

III - fazer levantamentos e análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Matadouro Municipal;

IV - prover convenientemente os recursos humanos e materiais necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;

V - exercer a fiscalização sobre todos os serviços do Matadouro Municipal, especialmente os de limpeza, manutenção e reparo, e outros ligados à sua coordenação;

VI - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do Matadouro Municipal, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;

VII - manter estreita comunicação com os órgãos relacionados com o tema, especialmente a SIAT e o IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

gow.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS⁵

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

Art. 12 - Aos usuários do Matadouro Municipal cumpre, dentre outras obrigações:

I - zelar pela conservação dos espaços utilizados;

II - efetuar o pagamento do preço público estabelecido, quando se tratar de uso oneroso;

III - observar as normas contidas no presente Regulamento e as instruções complementares baixadas pela Administração;

IV - não utilizar, nas dependências do Matadouro Municipal, quaisquer materiais vedados;

V - apresentar ao servidor público do Matadouro Municipal, o cartão de vacinação do animal e o comprovante de pagamento da tarifa de abate antes dos procedimentos de abate;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis aos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, como também, a seus representantes, empregados ou funcionários em atividade no Matadouro Municipal, bem como ao pessoal da Administração Municipal.

Art. 14 - Os usuários do Matadouro Municipal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências, sendo obrigados a reembolsá-los ao Município pelo custo da reparação correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - As pessoas previstas neste artigo estão sujeitas às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições especificadas neste Regulamento.

Art. 15 - O pessoal que exerce atividade no Matadouro Municipal deverá:

GW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS⁶

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - manter conduta adequada ao ambiente;
- III - cooperar com os elementos da fiscalização e usuário.

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 - No recinto do Matadouro Municipal é vedado:

- I - a prática de aliciamento de qualquer natureza;
- II - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos de qualquer natureza;
- III - a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível;
- IV - a permanência de animal (independentemente de seu porte) por mais de 01 (um) dia, sem o devido abate;
- V - o porte de qualquer tipo de arma.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de mercadorias e materiais, encaminhando-os ao órgão competente.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em atos complementares baixados pela Administradora, sujeitará o usuário, por si e seus representantes, auxiliares empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa pecuniária;

ESW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS⁷

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

§ 1º - A advertência será aplicada somente aos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base na Unidade Fiscal, de conformidade com a legislação aplicável;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Constituem fontes de arrecadação da Administração para manutenção e funcionamento do Matadouro Municipal:

- I - pagamento da tarifa de abate de animais;
- II - rendas provenientes de convênios ou contratos;
- III - multas;

§ 1º - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitas em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições estabelecidos.

§ 2º - O valor da tarifa de abate de animais é a constante do Anexo I - Tabela de Valores de Tarifa de Abate de Animais, que integra o presente Decreto para todos os fins.

§ 3º - Fica acrescentada na tabela dos Decreto N° 007, de 01 de fevereiro de 2001 e Decreto N° 034, de 22 de julho de 2002 que instituem o Sistema de Preços Públicos do Município de Minas Novas, a tarifa referente ao abate de animais.

Art. 19 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a Administração poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes.

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS⁸

Rua Getúlio Vargas, 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 15 de Maio de 2003.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE

VALORES DA TARIFA DE ABATE DE ANIMAIS

Especificação do Serviço	Complementação	Valor Tarifa em UFMN
1- Abate de Bovinos	Por animal	10
2- Abate de Suínos	Por animal	06
3- Abate de Eqüinos	Por animal	10
4- Abate de Caprinos	Por animal	06